

Liquidação Judicial

De: João Martins [joao.martins@joaobarbosaadvass.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 2 de agosto de 2019 11:19
Para: 'Roberta Oliveira'
Assunto: ENC: Solicitação de Revisão de Solicitação de Pagamento de Saldo Remanescente

Prioridade: Alta

Prezada Dra. Roberta,

Segue.

Atenciosamente,



De: Andre Miranda <andre.miranda@seguradoralider.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 1 de agosto de 2019 19:31
Para: João Martins <joao.martins@joaobarbosaadvass.com.br>
Cc: Paulo Leite <pauloleite@seguradoralider.com.br>; sergio.coelho@joaobarbosaadvass.com.br; Patricia Paiva <patricia.paiva@seguradoralider.com.br>
Assunto: RES: Solicitação de Revisão de Solicitação de Pagamento de Saldo Remanescente
Prioridade: Alta

Prezado Dr. João, boa tarde!

Conversamos sobre o caso internamente.

O escritório poderá solicitar o pedido de pagamento. Existia a preocupação de execução de outro saldo remanescente, mas se o escritório alega que o adverso dará quitação, sem problemas. Não podemos ter a incidência de bloqueio.

O pedido de pagamento será processado e analisado a condução processual pelo escritório.

Atenciosamente,

André Schiesari de Miranda

Gerência Jurídica do Contencioso
andre.miranda@seguradoralider.com.br
Tel. 55 21 3861-4600 | Ramal 4695



www.seguradoralider.com.br

Rua da Assembléia, 100 - 18º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-904

CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem é confidencial; seu conteúdo não constitui um compromisso da Seguradora Líder, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes. Qualquer divulgação ou uso não autorizado, total ou parcial, é proibido. Caso você não seja um dos destinatários desta mensagem, favor notificar ao remetente imediatamente.

CONFIDENTIALITY

This message is confidential; its contents do not constitute a commitment by Seguradora Líder except where provided for in a written agreement between you and Seguradora Líder. Any unauthorized disclosure, use or dissemination, either whole or partial, is prohibited. If you are not the intended recipient of the message, please notify the sender immediately.

De: João Martins <joao.martins@joaobarbosaadvass.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 1 de agosto de 2019 16:51

Para: Andre Miranda <andre.miranda@seguradoralider.com.br>

Cc: Paulo Leite <pauloleite@seguradoralider.com.br>; sergio.coelho@joaobarbosaadvass.com.br; Patricia Paiva <patricia.paiva@seguradoralider.com.br>

Assunto: Solicitação de Revisão de Solicitação de Pagamento de Saldo Remanescente

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATA-PE

AUTOR: JOSEFA MARIA DA SILVA

REU: ITAU SEGUROS S.A

PROCESSO CNJ: 00008575020088170670

PASTA Sisjur: 386556

Prezado Dr. André,

Solicitamos vossa atenção para a cobrança judicial em comento, no sentido de que se trata de demanda sui generis, eis que uma vez fomos condenados no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil reais) com correção e juros desde o acidente ocorrido em 07/10/1989.

Todavia, a referida condenação é fruto de alteração do julgado pela oposição de Embargos de Declaração.

E neste sentido, destacamos que em sede de sentença, fomos condenados ao pagamento de R\$13.500,00 (Treze mil reais) acrescidos de Honorários Sucumbenciais, porém sem incidência de correção monetária e juros moratórios.

Logo, opusemos Embargos de Declaração sem obter êxito, sendo a sentença mantida em todos os seus termos.

Ato contínuo, realizamos o depósito da Condenação no valor exato da indenização apurada acrescida de honorários advocatícios, atingindo o valor total de R\$16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

Em concomitância à realização do pagamento, o autor apresentou Embargos de Declaração requerendo a inclusão dos consectários não arbitrados em sentença.

Ao julgar o requerimento do autor, o magistrado entendeu pela manutenção do valor da indenização com inclusão de correção monetária e juros moratórios desde a data do evento danoso (11/11/1989).

Tendo em vista a impossibilidade de realização de cálculo em virtude da incompatibilidade entre as moedas vigentes no período do valor da condenação (real) e no período da data da correção monetária e dos juros (cruzado novo), foi iniciada a tratativa para obter quitação do julgado com depósito no valor do cálculo com correção monetária desde a data da distribuição da ação e juros moratórios desde a citação.

Sendo assim:

- Valor apurado até a data do pagamento: R\$ 60.690,40
- Valor pago: R\$16.200,00
- Valor Remanescente: R\$ 44.490,40
- Valor Remanescente atualizado até julho/2019: R\$ 47.269,42

Após as tratativas foi obtida a concordância do valor nos parâmetros informados sem a inclusão de juros moratórios sobre o valor remanescente, acarretando além da possibilidade de realização de cálculo com parâmetros corretos, a economia de aproximadamente R\$ 10.000,00(dez mil reais) às contas da Seguradora Líder.

Ocorre que estamos encontrando dificuldade na emissão do referido pagamento, uma vez que a solicitação já foi alvo de 3 devoluções, tendo sido 2 delas impugnadas pelo escritório.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO MARTINS
SÓCIO

21 99900 5285 | 21 3265 5600
joao.martins@joaobarbosaadvass.com.br
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



JOÃO BARBOSA
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

Rua São José, 90 grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20010-020 | www.joaobarbosaadvass.com.br

CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem é confidencial; seu conteúdo não constitui um compromisso da Seguradora Líder, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes. Qualquer divulgação ou uso não autorizado, total ou parcial, é proibido. Caso você não seja um dos destinatários desta mensagem, favor notificar ao remetente imediatamente.

CONFIDENTIALITY

This message is confidential; its contents do not constitute a commitment by Seguradora Líder except where provided for in a written agreement between you and Seguradora Líder. Any unauthorized disclosure, use or dissemination, either whole or partial, is prohibited. If you are not the intended recipient of the message, please notify the sender immediately.
